



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Estabelece as diretrizes para reserva de vagas em componentes curriculares, sem pré-requisitos, dos Cursos de Progressão Linear (CPL) para estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares (BI), do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC).

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 10.08.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer reserva de vagas em componentes curriculares sem pré-requisitos dos Cursos de Progressão Linear (CPL) para estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC).

Parágrafo único. Entende-se por reserva de vagas a disponibilização antecipada destas ofertadas pelos Departamentos (ou equivalentes) para os Colegiados do IHAC.

Art. 2º Instituir reserva de, no mínimo, 10% das vagas, em todos os componentes curriculares sem pré-requisitos, preferencialmente, registrados nas matrizes curriculares dos CPL.

Art. 3º Disponibilizar a reserva de vagas desde a primeira fase de inscrição semestral (matrícula *web*), devendo a reserva ser concretizada ao longo do processo de planejamento acadêmico.

§ 1º O IHAC, por meio dos Colegiados dos BI, terá acesso ao Planejamento Acadêmico elaborado pelos Departamentos (ou equivalentes) dos CPL e poderá, em comum acordo, propor ajustes ao Planejamento Acadêmico consolidado.

§ 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação, na fase de solicitação de vagas aos Departamentos (ou equivalentes), deve disponibilizar a listagem de todos os componentes curriculares indicados pelos Departamentos (ou equivalentes) como passíveis de oferta aos BI, com registro de, pelo menos, uma (01) vaga para cada curso e turno ofertados aos BI.

§ 3º Os colegiados dos BI, na fase de solicitação de vagas aos Departamentos (ou equivalentes), registrarão a adequação de horários, conforme suas demandas.

§ 4º A reserva de vagas não desobriga os Colegiados dos BI e os Departamentos (ou equivalentes) do processo de negociação de vagas conforme procedimentos já estabelecidos pela Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) e previstos na Agenda de Rotinas Acadêmicas.

§ 5º O Departamento (ou equivalente) que não opinar sobre a oferta de vagas semestral terá esta ajustada nos moldes previstos por esta Resolução, respeitados os limites do módulo cadastrado para cada componente curricular.

Art. 4º Excluem-se da reserva de vagas os componentes curriculares sem pré-requisitos para os quais haja restrições curriculares em função de especificidades de natureza profissional, legal ou de evidente justificativa pedagógica.

§ 1º A critério dos Departamentos (ou equivalentes) deve-se proceder, no Sistema Acadêmico, ao registro dos componentes curriculares que não podem ser alvo de reserva.

§ 2º Os componentes curriculares registrados nas matrizes dos cursos de graduação da UFBA para o primeiro semestre não serão alvo da reserva, salvo quando atendidas as solicitações realizadas pelos Colegiados dos BI para alunos veteranos.

§ 3º Excepcionalmente, os componentes curriculares que possuem pré-requisitos registrados em matrizes dos cursos de graduação da UFBA poderão ser objeto de reserva, desde que estejam estabelecidos como tal no Sistema Acadêmico.

Art. 5º A reserva de vagas objeto desta Resolução não se aplica aos componentes curriculares oferecidos em regime de exclusividade aos BI ou em situações já previstas nos projetos pedagógicos de áreas de concentração dos CPL oferecidas aos BI.

Art. 6º Todo o procedimento de reserva de vagas será automatizado, conforme disponibilidade técnica e critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino e pela SUPAC.

Art. 7º Compete à Superintendência de Tecnologia e Informação da UFBA estabelecer a rotina de operacionalização da reserva de vagas no Sistema Acadêmico.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos entre os Colegiados dos BI e dos CPL e, quando necessário, com a mediação da Superintendência de Administração Acadêmica.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 10 de agosto de 2016.

Prof. Dr. **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino